



**ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas e nove minutos, iniciou-se a sétima Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, presentes os Exmos. Ministros, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. André Luís Spies. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen e facultou a palavra aos Exmos. Ministros. Ato contínuo, destacou a aprovação da PEC n.º 11, que fez com que o Tribunal Superior do Trabalho constasse, expressamente, entre os Tribunais Superiores na Constituição Federal, agradeceu a todos os que se empenharam na aprovação da PEC, incluindo os parlamentares. Lembrou que a referida PEC surgiu de uma iniciativa do ex-Senador Valter Pereira do PMDB do Mato Grosso do Sul, do empenho do Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen e também da iniciativa do Exmo. Ministro Milton de Moura França, mencionou alguns parlamentares que mais se empenharam na aprovação do projeto como "o ex-Senador José Sarney, como Presidente do Senado Federal, a Senadora Lúcia Vânia, a Senadora Ana Amélia e o Senador Romero Jucá", o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira acompanhou expressamente a manifestação do Exmo. Ministro Presidente, e não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-RR - 53500-40.2007.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Ilan Goldberg, Embargado(a): WALDIR RICARDO MONTEIRO DA SILVA, Advogado: João Tancredo, Advogado: Rafael Raimundo Teixeira Pimentel, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-ED-RR - 1079900-91.2003.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): CLAUDETE KIVEL, Advogado: Ademar Serafim Júnior, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após: a) o Exmo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de conhecer dos embargos quanto ao tema relativo à "reintegração", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento; b) os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Renato de Lacerda Paiva terem proferido voto no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema relativo à "reintegração", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a reintegração do autor no emprego, bem como os consectários legais. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante, e o Dr. Ademar Serafim Júnior, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 4895000-38.2002.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: José Linhares Prado Neto, Embargado(a): JUAREZ TURMINA ZANOTTO, Advogado: José Antônio B. Chedid, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após: a) os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Augusto César Leite de Carvalho, Hugo Carlos Scheuermann e Alexandre de Souza Agra Belmonte terem votado no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, relator, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reputar eficazes os efeitos da justa causa, desde o término do gozo de auxílio-doença e o consequente retorno do empregado ao trabalho, ou seja, 30/03/1999; b) os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Ives Gandra Martins Filho, Márcio Eurico Vitral Amaro e José Roberto Freire Pimenta terem consignado voto no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no particular. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leandro da Silva Soares, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 260100-47.2002.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Embargado(a): PAULO ROBERTO TAVARES DE OLIVEIRA, Advogada: Gabriela Oliveira Telles de Vasconcellos, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Ives Gandra Martins Filho e Renato de Lacerda Paiva terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial quanto à incidência da Súmula nº 126 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a reintegração do reclamante no emprego, bem como



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

seus "consectários" legais, restabelecendo a sentença, no particular. Mantido o voto da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, relatora, proferido na sessão do dia 04-10-2012, qual seja: "não conhecer do recurso de embargos". Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do Embargante, E o Dr. Ademar Serafim Júnior, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 124300-84.2009.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alexandre Novaes de Siqueira, Embargado(a): MARIA MAGNA TAVARES DE MELLO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o v. acórdão regional. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 498-80.2012.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Embargado(a): RODRIGO DA SILVA GOUVEIA, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, considerando como fato gerador das contribuições previdenciárias a data da efetiva prestação de serviços, determinar que os juros moratórios devem incidir desde a época da prestação dos serviços, e a multa de mora, somente após o decurso do prazo para recolhimento nos autos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 437-36.2010.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Embargado(a): LUIS OLAVO FURTADO VIANA, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, relator. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; III - Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 5761-26.2012.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Luis Augusto Moreira Iannini, Embargado(a): LUIZ CARLOS FEIJO, Advogado: Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Embargado(a): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): LIDERPRIME - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar, apenas quanto ao período contratual a partir de 05/03/2009 até o final do contrato de trabalho, que o fato gerador das contribuições previdenciárias é a prestação de serviços, que o regime contábil aplicável é o de competência, que a multa moratória somente será aplicada sobre as contribuições previdenciárias se não for realizado o pagamento até 48 horas após o recebimento da citação na fase de execução, nos termos dos artigos 61, §1º e §2º, da Lei nº 9.430/96 e 880 da CLT, e os juros a partir de cada competência. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do Banco/Embargado.; **Processo: E-RR - 5500-47.2010.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Eduardo Antunes Parmeggiani, Embargado(a): CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Luiz Fernando Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, José Roberto Freire Pimenta e Hugo Carlos Scheuermann. Obs.: I - O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa participou apenas da sessão de 10-12-2015, ocasião em que proferiu voto; II - O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento; III - Presente à Sessão a Dra. Bianca Aires de Souza patrona do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 2230-18.2011.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Embargado(a): LAURI BENEDITO DA SILVA, Advogada: Andréa Maria da Silva Garcia, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, e Augusto César Leite de Carvalho, com ressalva de entendimento, terem votado no sentido de conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar em R\$ 83.000,00, o valor da indenização por dano material, em parcela única, nos termos da fundamentação. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro.; **Processo: E-ED-RR - 754500-28.2008.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: TÂNIA COELHO BORGES KOWARICK E OUTROS, Advogada: Roberta Schneider Westphal, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogada: Claudia Brum



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mothé, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido sucessivo de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro e pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, ter votado no sentido de não conhecer dos embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, patrono da Embargada, ao qual fica assegurado o uso da palavra para sustentação oral, se for o caso; II - O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira não participa do julgamento em razão de suspeição, declaração feita por Sua Excelencia em sessão.; **Às dez horas e trinta e sete minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às dez horas e quarenta e oito minutos. **Processo: AgR-E-ED-RR - 3700-80.2002.5.15.0095 da 15a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Agravante(s): CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIE E, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Maria Stela Guimarães De Martin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos regimentais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Aires de Souza patrona do Agravante.; **Processo: E-ED-ARR - 1557-39.2010.5.10.0011 da 10a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FLAVIO MIRANDA DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Renato de Lacerda Paiva, Márcio Eurico Vitral Amaro, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; II - Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do Embargado.; **Processo: E-RR - 2500-67.2010.5.17.0009 da 17a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: KLARHCO INVESTIMENTOS LTDA, Advogado: Alexandre Puppim, Embargado(a): SINDICATO EMP SERV CONT E EMP ASSES, PER, INF E PESQ ES, Advogado: Rodrigo Francisco de Paula, Assistente Litisconsorcial: FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS - FENACON, Advogado: Josué José Tobias, Advogado: Rafael Ferreira de Carvalho, Advogada: Ana Karolina Magalhães Vêras, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a v. decisão regional, que julgou procedente o pedido dos embargos monitórios e tornou inexigível a cobrança proposta pelo sindicato-autor, inclusive quanto aos honorários advocatícios, com ressalva do Relator. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Alexandre de Souza Agra Belmonte registraram ressalva de entendimento.; **Processo: E-RR - 6610-65.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: HELANA ADMINISTRADORA LTDA., Advogado: Romeo Piazero Júnior, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS, ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SESCON/SC, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogado: Jaiber Augusto Rocha Mina, Advogada: Maria Leonor Leite Vieira, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a v. decisão regional, por meio da qual foi julgado procedente o pedido de declaração de inexistência de relação jurídica entre as partes, enquanto a empresa autora não possuir empregados, com ressalva do Relator. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Alexandre de Souza Agra Belmonte registraram ressalva de entendimento.; **Processo: E-RR - 229500-05.2007.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: LUIZ HIROSHI HIRATA, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito do reclamante ao recebimento da complementação de aposentadoria de forma integral, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças vencidas e vincendas, na forma dos itens I e II da petição inicial, observada a prescrição quinquenal. As contribuições fiscais e previdenciárias devem ser recolhidas na forma da Súmula nº 368 deste Tribunal Superior, ao passo que os juros de mora e a correção monetária incidem de acordo com a Lei nº 8.177/1991 e a Súmula nº 381 desta Corte. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), calculadas sobre o montante ora fixado à condenação de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva.; **Processo: E-ED-RR - 128000-08.2007.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOÃO PEDRO FLECK, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por má aplicação da Súmula nº 294 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto em que se declarou a prescrição parcial da pretensão de diferenças salariais decorrentes da supressão dos anuênios e determinar o retorno dos autos à Turma para apreciação da matéria tida como prejudicada referente integração desses anuênios. Obs.: I - A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Presidência da Sessão deferiu a juntada voto convergente ao pé do acórdão formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva; II - O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho registrou ressalva de entendimento.; **Processo: E-RR - 1260-79.2011.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO PARA, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Embargado(a): SÉRGIO JOSÉ DE AZEVEDO UPTON, Advogado: Orlando Sérgio Pereira Moraes, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e Aloysio Corrêa da Veiga.; **Processo: E-RR - 932-60.2010.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): GIVANILDO FERNANDES MOREIRA, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após os Exmos Ministros Augusto César Leite de Carvalho, que houvera pedido vista regimental, e Ives Gandra Martins Filho terem votado no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, relator, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de que o intervalo de 30 minutos para café seja computado na jornada de trabalho do reclamante, e, conseqüentemente, as horas extras e reflexos legais deferidos a esse título.; **Processo: E-ED-RR - 629-39.2011.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: NILDA MARIA DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Jean Sidney de Oliveira, Embargado(a): MUNICÍPIO DO BREJO DO PIAUÍ, Advogado: Washington Luís R. Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Cláudio Mascarenhas Brandão. Obs.: O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou apenas da sessão de 05-03-2015, ocasião em que proferiu voto.; **Processo: E-RR - 168000-85.2009.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS LTDA, Advogado: Fernando Colognesi, Embargado(a): HAMILTON DA SILVA ALBERTO, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após: a) o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

dar-lhe provimento parcial para limitar o pagamento do intervalo aos dias em que houve prestação de horas extras; b) o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga ter consignado voto no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator, conhecer do recurso de embargos por divergência de teses, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional no particular.; **Processo: ED-E-ED-RR - 798-20.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CESAR PEDRO BRAGANCA, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Embargado(a): FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Maria Inês Murgel, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a contradição apontada e imprimindo efeito modificativo ao julgado, nos termos do artigo 897-A da CLT e da Súmula nº 278 do TST, alterar o dispositivo do acórdão embargado para que passe a ter a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação apenas as diferenças de complementação de aposentadoria pelo reajuste dos índices adotados pelo INSS (aumento real)".; **Processo: ED-E-ARR - 952-38.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): SEBASTIÃO ALBINO SATIL, Advogado: Jorge Romero Chegury, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a contradição apontada e imprimindo efeito modificativo ao julgado, nos termos do artigo 897-A da CLT e da Súmula nº 278 do TST, alterar o dispositivo do acórdão embargado para que passe a ter a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista".; **Processo: ED-AgR-E-ED-ED-RR - 109-75.2012.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Advogado: Jozafá Dantas do Nascimento, Embargado(a): ALEX GOMES DA SILVA, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, (I) negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à ora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18, caput, do CPC, por litigância de má-fé; e (II) determinar que seja oficiada a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), seccional DF, para fins de apuração de eventual responsabilidade disciplinar do advogado subscritor dos embargos de declaração. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ED-RR - 110-66.2012.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Embargado(a): MARCOS VINICIUS GERMANO DE PAULA, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ED-RR - 114-97.2012.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Advogado: Jozafá Dantas do Nascimento, Embargado(a): CLEYTON DOS ANJOS BESERRA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Decisão: por unanimidade, (I) negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à ora embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18, caput, do CPC, por litigância de má-fé; e (II) determinar que seja oficiada a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), seccional DF, para fins de apuração de eventual responsabilidade disciplinar do advogado subscritor dos embargos de declaração. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 140-04.2012.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Advogado: Felipe Augusto Lopes Ruela, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Embargado(a): APARECIDA LUISA DE SOUZA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Decisão: por unanimidade, (I) negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à ora embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18, caput, do CPC, por litigância de má-fé; e (II) determinar que seja oficiada a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), seccional DF, para fins



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de apuração de eventual responsabilidade disciplinar do advogado subscritor dos embargos de declaração. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: ED-E-ED-ARR - 363-39.2013.5.12.0012 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ELIANE RICHARDI, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Embargado(a): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.;

Processo: ED-E-ED-RR - 1537-29.2011.5.10.0103 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ/ DF, Advogado: Luís Maurício Lindoso, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Embargado(a): ALESSANDRA DO NASCIMENTO NOLETO, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, (I) negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à ora embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18, caput, do CPC, por litigância de má-fé; e (II) determinar que seja oficiada a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), seccional DF, para fins de apuração de eventual responsabilidade disciplinar do advogado subscritor dos embargos de declaração. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: ED-AgR-E-ED-ED-RR - 1561-63.2011.5.10.0101 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Embargado(a): ANDERSON VASCONCELOS PEREIRA, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, (I) negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à ora embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18, caput, do CPC, por litigância de má-fé; e (II) determinar que seja oficiada a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), seccional DF, para fins de apuração de eventual responsabilidade disciplinar do advogado subscritor dos embargos de declaração. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 149200-43.2008.5.01.0036 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): ANTONIO DA PAZ BRANDAO FERRAZ, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos de declaração, apenas para sanar o erro material quanto ao nome da reclamada, que constou no relatório do agravo regimental como "Petrobrás Distribuidora S.A.", substituindo-o por "Petróleo Brasileiro S.A.". Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 14300-27.2009.5.02.0080 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BRINK'S E-PAGO TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Talitha Lopes Piedade Chieco, Agravado(s): DANIELLE MIRANDA DA SILVA, Advogada: Marina Flora Arakelian, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: ED-AgR-E-Ag-RR - 1393-72.2012.5.03.0052 da 3a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FERNANDO DA SILVA DE MORAES, Advogado: Ricardo Sales da Silva, Embargado(a): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Wagner Antonio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração e, por maioria, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, vigente à época da interposição do recurso, vencido o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho.;

Processo: AgR-E-ED-ARR - 1914-60.2010.5.09.0071 da 9a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO COGINOTTI, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Antônio Carlos da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: E-RR - 98-21.2012.5.05.0027 da 5a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARIA LEONOR DA FONSECA, Advogada: Laurinda Palha Neta, Advogado: Vagney Palha de Miranda, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Nilson Valois Coutinho Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para para restabelecer a sentença que condenou a reclamada no pagamento de indenização por dano moral no importe de R\$50.000,00.;

Processo: E-ED-RR - 107-20.2011.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): MARIA ILDA GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Antonio de Macedo Marçal, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no art. 543-B, §3º, da CLT e manter o v. acórdão desta c. SDI-1 que negou provimento aos embargos da reclamada e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

Processo: E-ARR - 115-97.2012.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): GEAN CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Norberto Pádua Rodrigues da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.;

Processo: E-ED-RR - 136-18.2012.5.06.0023 da 6a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIÃO (PGF), Advogada: Hebe de Souza Campos Silveira, Advogada: Hebe de Souza Campos Silveira, Embargado(a): ILKA CARLA CHAVES DA SILVA, Advogado: Adilson Xavier de Assis, Embargado(a): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o fato gerador das contribuições previdenciárias é a prestação de serviços, que o regime contábil aplicável é o de competência, que a multa moratória somente será aplicada sobre as contribuições previdenciárias se não for realizado o pagamento até 48 horas após o recebimento da citação na fase de execução, nos termos dos artigos 61, §1º e 2º, da Lei nº 9.430/96 e 880 da CLT, e os juros a partir de cada competência.;

Processo: E-RR - 263-53.2012.5.06.0023 da 6a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Ermelindo Alves Diniz, Embargado(a): CAVALCANTI & CLAUDINO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogada: Daniela Santos Magalhães da Silva, Embargado(a): KLEBSON ALMEIDA MARTINS, Advogado: Antônio Henrique Barbosa Moraes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o fato gerador das contribuições previdenciárias é a prestação de serviços, que o regime contábil aplicável é o de competência, que a multa moratória somente será aplicada sobre as contribuições previdenciárias se não for realizado o pagamento até 48 horas após o recebimento da citação na fase de execução, nos termos dos artigos 61, §1º e 2º, da Lei nº 9.430/96 e 880 da CLT, e os juros a partir de cada competência.;

Processo: E-ED-RR - 283-31.2012.5.04.0401 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Embargado(a): GILBERTO JOSE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BOSCATO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 314-71.2010.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Breno Gumiero Pereira, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Gilson Vítor Campos, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar, apenas quanto ao período contratual a partir de 05/03/2009 até o final do contrato de trabalho, que o fato gerador das contribuições previdenciárias é a prestação de serviços, que o regime contábil aplicável é o de competência, que a multa moratória somente será aplicada sobre as contribuições previdenciárias se não for realizado o pagamento até 48 horas após o recebimento da citação na fase de execução, nos termos dos artigos 61, §1º e §2º, da Lei nº 9.430/96 e 880 da CLT, e os juros a partir de cada competência.; **Processo: E-ED-ARR - 451-95.2010.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Anna Luiza Luna Montenegro, Embargado(a): MARIA HELENA DANTAS FERREIRA, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 478-54.2011.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Embargado(a): FRANCISCO DE ASSIS DELFINO FREIRE, Advogado: Antônio Aparecido Bianchi, Embargado(a): METAGAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar, apenas quanto ao período contratual a partir de 05/03/2009 até o final do contrato de trabalho, que o fato gerador das contribuições previdenciárias é a prestação de serviços, que o regime contábil aplicável é o de competência, que a multa moratória somente será aplicada sobre as contribuições previdenciárias se não for realizado o pagamento até 48 horas após o recebimento da citação na fase de execução, nos termos dos artigos 61, §1º e §2º, da Lei nº



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

9.430/96 e 880 da CLT, e os juros a partir de cada competência.; **Processo: E-RR - 502-41.2013.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CICERO BATISTA DINIZ, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Advogado: Tereza Christinni Vasconcelos de Oliveira, Advogado: Matheus Mendes Rezende, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 612-56.2012.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Procuradora: Milene Goulart Valadares, Embargado(a): LÚCIO MARCOS DE SANTANA, Advogada: Vânia Ferreira da Silva, Embargado(a): TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Embargado(a): MUNICÍPIO DO RECIFE, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar, apenas quanto ao período contratual a partir de 05/03/2009, até o final do contrato de trabalho, se houver, que o fato gerador das contribuições previdenciárias é a prestação de serviços, que o regime contábil aplicável é o de competência, que a multa moratória somente será aplicada sobre as contribuições previdenciárias se não for realizado o pagamento até 48 horas após o recebimento da citação na fase de execução, nos termos dos artigos 61, §1º e §2º, da Lei nº 9.430/96 e 880 da CLT, e os juros a partir de cada competência.; **Processo: E-RR - 674-06.2013.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: DROGARIA SAO PAULO S.A., Advogado: Vitor César de Freitas Moret, Advogado: Roger da Silva Moreira Soares, Embargado(a): SIMONE DOS SANTOS GONÇALVES, Advogado: Barria Salah El Khatib, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 941-03.2013.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: VIACAO APUCARANA LTDA E OUTRA, Advogado: Márcio Ariovaldo Felício Garcia, Embargado(a): ARTURO FRANCISCO BARBOSA, Advogado: Cleverson Nunes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho registrou ressalva de entendimento.; **Processo: E-ED-ARR - 1123-30.2011.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Embargado(a): LUCIANA CABRAL PESSOA, Advogado: Carlos Murilo Novaes, Embargado(a): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: André Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Embargado(a): SIMPLESTEC INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Camilla de Araújo Ferreira,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar, apenas quanto ao período contratual a partir de 05/03/2009 até o final do contrato de trabalho, que o fato gerador das contribuições previdenciárias é a prestação de serviços, que o regime contábil aplicável é o de competência, que a multa moratória somente será aplicada sobre as contribuições previdenciárias se não for realizado o pagamento até 48 horas após o recebimento da citação na fase de execução, nos termos dos artigos 61, §1º e 2º, da Lei nº 9.430/96 e 880 da CLT, e os juros a partir de cada competência.; **Processo: E-ED-RR - 1136-27.2010.5.06.0022 da 6a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Embargado(a): DIEGO RENAN DE ARAUJO LUCENA, Advogado: Karina Fernanda Lopes de Albuquerque, Embargado(a): TAVEIRA & MARQUES CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar, apenas quanto ao período contratual a partir de 05/03/2009 até o final do contrato de trabalho, que o fato gerador das contribuições previdenciárias é a prestação de serviços, que o regime contábil aplicável é o de competência, que a multa moratória somente será aplicada sobre as contribuições previdenciárias se não for realizado o pagamento até 48 horas após o recebimento da citação na fase de execução, nos termos dos artigos 61, §1º e §2º, da Lei nº 9.430/96 e 880 da CLT, e os juros a partir de cada competência.; **Processo: E-ED-ARR - 1342-88.2013.5.06.0231 da 6a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procurador: Francisco Ermelindo Alves Diniz, Procurador: Hebe de Souza C. Silveira, Embargado(a): SEVERINO BATISTA DE LIMA, Advogada: Lucijane Figueiredo de Melo, Embargado(a): AGROINDUSTRIAL TABÚ LTDA., Advogado: Saulo André de Melo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o fato gerador das contribuições previdenciárias é a prestação de serviços, que o regime contábil aplicável é o de competência, que a multa moratória somente será aplicada sobre as contribuições previdenciárias se não for realizado o pagamento até 48 horas após o recebimento da citação na fase de execução, nos termos dos artigos 61, §1º e 2º, da Lei nº 9.430/96 e 880 da CLT, e os juros a partir de cada competência.; **Processo: E-RR - 12434-54.2013.5.03.0164 da 3a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CHANCELLA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA., Advogado: Henrique Kind Soares, Embargado(a): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO-MG, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Robson da Silva Kerr, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a r. sentença, que julgou improcedente o pedido, inclusive quanto aos honorários advocatícios, com ressalva do Relator.; **Processo: Ag-E-ED-ED-ED-ARR - 235200-69.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JOÃO BENEDITO ALVES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, corrigir a autuação para que conste como agravante o reclamante. Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 45-68.2010.5.12.0042 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ADAO ANDRE JARDUZIM E OUTROS, Advogado: Gilberto Xavier Antunes, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para suprir omissão, no tocante ao exame da alegação de divergência jurisprudencial, sem conceder efeitos modificativos ao julgado.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 642-36.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): ADALBERTO FERZOLA FAGUNDES, Advogado: Felipe José Schnitzer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, condenando a Reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa (artigos 17, VII, e 18, caput, do CPC).; **Processo: AgR-E-RR - 692-26.2011.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Manuel Antonio Teixeira Neto, Agravado(s): LUCIANE BECKER, Advogado: Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-Ag-RR - 750-23.2012.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICIPIO DE LAGOA DA PRATA, Advogado: Luciano de Araújo Ferraz, Agravado(s): LÚCIA HELENA DA COSTA PAIXÃO E OUTRAS, Advogado: Otaviano José Machado Malta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 838-25.2013.5.03.0083 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): ALUIZIO FARIA SANTOS, Advogado: André Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1133-14.2010.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): SANDRA REGINA DA SILVA, Advogado: Hilda Maria de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, condenando o Reclamado ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa (artigos 17, VII, e 18, caput, do CPC).; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 1144-72.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARLOS RAUL BRITZKE, Advogado: André Luís Soares Abreu, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1305-14.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANTÔNIO LARANJEIRA MARQUES E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental e condenar os Agravantes ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 18, caput, do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1602-45.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RISA S/A, Advogado: Frederico Moreira de Borba, Agravado(s): ADRIANO PÊGO RODRIGUES, Advogado: Adriano Pêgo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar a agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 18, caput, do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1948-28.2010.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ciro Ferrando de Almeida, Agravado(s): ALEXANDRE MARTINS GOMES, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 6200-48.2014.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): JOATAN LIRIO BARCELOS, Advogado: Maria Neuza Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental.; **Processo: ED-ED-AgR-E-ED-RR - 8600-37.2005.5.18.0251 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PAULO ROBERTO GOMES MANSUR, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procurador: Januário Justino Ferreira, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-AIRR - 11213-83.2013.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAM CONSTRUÇÕES METÁLICAS PESADAS LTDA, Advogado: Juliana de Queiroz Guimaraes, Agravado(s): ROGÉRIO UBINHA, Advogado: Jackeline Roberta Boava, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental, condenando a Reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa (artigos 17, VII, e 18, caput, do CPC).; **Processo: ED-AgR-E-ED-ED-RR - 186300-96.1998.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO SANTANDER BRASIL S/A, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Maria do Carmo de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1887-20.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Jozafá Dantas do Nascimento, Embargado(a): ROGÉRIO RAMOS OLIVEIRA, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração opostos pelo reclamado para apenas prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 348-04.2013.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EVANDRO GOMES LEME, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO BRACCE S.A., Advogado: Thiago de Carvalho e Silva e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 358-58.2012.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): LUIZ FERNANDO KUCANIZ, Advogada: Eliana Meira Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 394-12.2014.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PINUSCAM - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA., Advogado: Maurício Rehder Cesar, Advogado: Pedro Afonso Kairuz Manoel, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Soares Di Bacco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AgR-E-ED-AIRR - 641-95.2013.5.02.0019 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RODRIGO VIEIRA PACHECO, Advogado: Alessandro Vietri, Agravado(s): BANCO BVA S.A., Advogado: Valdemir Moreira de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 678-10.2011.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Agravado(s): DENILZO GOMES DA SILVA, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 875-10.2012.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA AGRICOLA QUATA, Advogado: Luiz Geraldo Floeter Guimarães, Advogado: Renato Aparecido Teixeira, Agravado(s): WAGNER AGENOR DA SILVA, Advogada: Andresa Aparecida Gomes de Carvalho Tenório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1428-62.2012.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): ADILSON POLLI, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 123800-84.2009.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Paula Ferreira Arbes, Advogada: Marcia Melina Ferreira Gomes, Advogado: Rafael Effting Cabral, Agravado(s): EDUARDO RODRIGUES MAIA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 156400-17.2009.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSE QUINTAO DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): JACSON CUNHA CAETANO, Advogado: Edilande de Lima Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 302900-59.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ANIZIO MACIEL DE SOUZA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 124-44.2012.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Jozafá Dantas do Nascimento, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Advogada: Sandra Renata Santana Bastos, Agravado(s): EDWILLIAN FREITAS DA SILVA, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 145-45.2010.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIAO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luzimar de Souza, Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Advogado: Rafael Angelo Lot Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo por possível contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte, em face de sua má aplicação, determinando o processamento do recurso de embargos a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do artigo 3º da IN nº 35/2012.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 1162-61.2011.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ANTOCHESKI & ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Alzir Pereira Sabbag, Embargado(a): MICHELLI SAYURI MURAKAMI NAGATA, Advogado: Michel Tomio Murakami, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Karla Naliwaiko, Advogado: Evandro Luís Pezoti, Advogado: Camila Terumi Omori Kussaba, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC, equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 1562-48.2011.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Agravado(s): INGRID LEÃO BORBA LINS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Genesco Resende Santiago, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 1865-56.2011.5.10.0103 da 10a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Advogado: Luís Maurício Lindoso, Agravado(s): GLAYSON SOARES MELO DA COSTA, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: AgR-E-ED-AIRR - 3701-11.2012.5.12.0059 da 12a.

Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RODRIGO RODRIGUES, Advogado: Leandro Bernardino Rachadel, Agravado(s): DAISON VANDERLIZ SEVERO RODRIGUES - ME, Advogada: Karin Marlise Schlünzen, Agravado(s): HABITATUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Daniela Caporal Menegotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.;

Processo: Ag-E-RR - 20700-79.2006.5.17.0004 da 17a. Região,

Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Denise Ramos Correia, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Agravado(s): ROGÉRIO LEMOS TEIXEIRA, Advogado: Gabriel Pio Dalla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 230000-62.2009.5.15.0059 da 15a. Região,

Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GERDAU S.A., Advogado: Manoel Carlos Cabral de Vasconcellos, Advogado: José Carlos dos Santos, Agravado(s): JACKSON MOREIRA DE LIMA, Advogado: José Roberto Sodero Victório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 251600-18.2008.5.02.0066 da 2a. Região,

Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Samir Marcolino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 5457-74.2010.5.06.0000 da 6a. Região,

Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): CARLA CAETANA FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo Ministro Ives Gandra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Martins Filho registrou ressalva de entendimento.; **Processo: E-RR - 82-56.2011.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Ana Larissa Loureiro Osório, Embargado(a): MAURO MAGNO DOS REIS, Advogado: Cleisson Aguiar, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo regimental para, afastado o óbice oposto no âmbito da Presidência da 7ª Turma, determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente, na forma do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012; e II - conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional, que negou pedido de aplicação dos ganhos reais concedidos pelo INSS à complementação de aposentadoria, mantendo a sentença de improcedência. Custas em reversão ao reclamante, dispensadas, pois beneficiário da justiça gratuita.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 91-92.2011.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LEANDRO GOULART DE SOUZA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Guilherme Lúcio Meira Cambuí, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Tháise Carolina Heringer, Agravado(s): ETENGE - EMPRESA TÉCNICA DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Pedro Lúcio dos Santos Scarpelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 646-26.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCOS ANTONIO DE CARVALHO, Advogado: Wellington Mendonça dos Santos, Advogado: Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Mariana Oliveira Knofel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, aplicando ao agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 722-67.2012.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Joaquim Miró, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Agravado(s): JAIR LUZ DOS SANTOS, Advogado: Leandro de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1170-02.2010.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FERNANDO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Marcos Altivo Marreiros Marinho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, aplicando ao agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ARR - 1640-36.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): EVALDO BRAGA DOS SANTOS, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1666-37.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): LISIENE BOHRER, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-RR - 2836-74.2011.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ MACHADO NETO, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Eliezer Sanches, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 28300-31.2005.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Rafael Juchem Marcante, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): BAYER S.A., Advogado: Antônio Carlos Menezes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 126000-58.2007.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTONIO SERGIO DE JESUS, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo da Silva Prudente, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 222400-50.2005.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): EMIR GALLINA, Advogado: Marcelo Macioski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1000051-50.2014.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): RICARDO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Enzo Sciannelli, Advogado: José Abílio Lopes, Advogada: Tatiana Granato Kislak, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, com aplicação da multa do artigo 18 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 958-62.2012.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogada: Maria Tereza do Couto Perez, Agravado(s): ANTÔNIO FERNANDO DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo e aplicar à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa nos termos dos artigos 17, VI e VII e 18 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 961-34.2011.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUCIA HELENA DE SOUZA FRANCISCO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1118-16.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MEDICA LTDA, Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): PAULO RICARDO BORGES MORAIS, Advogado: Guilherme Prestes De Sordi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa nos termos dos artigos 17, VI e VII e 18 do CPC.; **Processo: Ag-E-RR - 1441-80.2012.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INACIO JOAO HAUPENTHAL, Advogado: Giovani Spotorno, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Livana Guimarães Maciel, Advogado: Cláudia Marques Vecozzi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1677-52.2013.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): KERRY DO BRASIL LTDA., Advogada: Susy Gomes Hoffmann, Agravado(s): AURÉLIO VICHIAATTO, Advogada: Márcia Faria Lopes Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo e aplicar à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos artigos 17, VI e VII e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 64600-83.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Elias Gomes de Moura Neto, Advogada: Denise Miranda Rodrigues, Agravado(s): MARIA ADRIANA DA SILVA DIAS, Advogado: Francisco Carlos Mouzinho do Lago, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AgR-E-AIRR - 100100-97.2013.5.13.0008 da 13a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): FLÁVIO MARCELO MUNIZ CAVALCANTI DA CRUZ, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Aluizio Silva de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos artigos 17, VI e VII e 18 do CPC. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 186700-21.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): WEDMA ALVES DOS SANTOS, Advogado: José Carlos Nunes da Silva, Advogado: Osmar Tavares dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos artigos 17, VI e VII e 18 do CPC. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 77-73.2012.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Agravado(s): LUIZ FERNANDO ALVES, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 192-33.2010.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Rejane Macagnan, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertencello, Agravado(s): CARLOS MOREIRA PEREIRA E OUTROS, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 409-70.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CRISTIANO DA COSTA SILVA, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARIBAS, Advogado: Leandro Cavalcante de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-RR - 790-37.2010.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Uchôa do Amaral, Agravado(s): MARIA RODRIGUES CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 1712-78.2010.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): MARIA SANDEIDE JALES BENTO, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ARR - 57500-24.2007.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): MANILDO SAMPAIO GOMES, Advogado: Luís Fernando Morales Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 865-87.2012.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DAFNE COMÉRCIO INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Samila Gusmao Pereira, Advogado: Maria Angélica Moraes da Silva, Agravado(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO LUIZ PINHEIRO ALVES E OUTRA, Advogado: Fabrício Bacelar Marinho, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 599-30.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUCIANA ROSA SEIDEL BACKES, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Agravado(s): JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Leandro José dos Santos Gomes, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga.; **Processo: E-ED-RR - 45040-70.2008.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ALESSANDRA KARINA DE SOUSA MOYSES, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Embargado(a): TNL CONTAX S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga.; **Processo: E-RR - 2031-51.2010.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Eduardo Stefan Clemente, Embargado(a): EVIDET FERREIRA BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Rubens Gomes, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Márcio Eurico Vitral Amaro.; **Processo: E-ED-ARR - 963-96.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ANOR CARLOS SCHNEIDER, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Andréa Bueno Magnani, Embargado(a): FUNDACAO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL ELETROCEEE, Advogado: Camilla Maria de Cenço Rigon, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Juliano De Osti Gama e Silva, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 22-33.2013.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Paulo Roberto Sifuentes Costa, Advogado: Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA MARTINS RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Queucer Nezio Ferreira, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: E-RR - 300-42.2013.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA, Advogado: Rodrigo Steinmann Bayer, Embargado(a): LINCOLN DE PAULA, Advogado: Leonardo Floriani Thives, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 2007-89.2011.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DIRCE DE SOUZA BORGES, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: E-ED-ED-RR - 23500-15.2009.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARCOS ROGERIO ROCHA DE OLIVEIRA, Advogada: Flávia Aquino dos Santos, Embargado(a): PORTOCEL TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: E-RR - 359-65.2013.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Jordana Gurjão Macedo dos Santos, Embargado(a): HILTON NUNES MIRANDA, Advogado: Selma Evangelista de Lima, Embargado(a): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Alexandre Rodrigues de Oliveira Signoreili, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1007-13.2011.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogada: Simone Galhardo, Agravado(s): MAYCON ANTÔNIO SIQUEIRA, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AgR-E-RR - 1166-97.2010.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): IVANY OSCAR DE ALMEIDA, Advogada: Débora Cristina Pereira Carneiro, Advogado: Jefferson Jorge de Oliveira, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Agravado(s): ASSIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, Advogada: Luciene Pereira, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às doze horas e trinta e dois minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais